

**DECRETO DISTRITAL Nº. 051/2009**

***Reajusta os valores da Taxa de Preservação Ambiental- TPA, de que trata a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989.***

*O Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 20 da Lei Nº.11.304/95,*

*Considerando o disposto na Portaria SF 204, de 14 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 15.12.09;*

**DECRETA:**

*Art. 1º - Os valores da Taxa de Preservação Ambiental-TPA, de que trata a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 11.305, de 28.12.95, 11.704, de 29.11.99, 11.923, de 29.12.2000, 11.949, de 09.04.2001, e 12.977, de 28.12.2005, passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2010, de acordo com a tabela anexa a este Decreto.*

*Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.*

*Distrito Estadual de Fernando de Noronha.*

*Palácio São Miguel, 18 de dezembro de 2009.*

**ROMEU NEVES BAPTISTA**  
**Administrador Geral**

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**

<i>TABELA DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL</i>		
<i>TEMPO DE PERMANÊNCIA / DIA</i>	<i>QUANTIDADE DE ÍNDICES – UFIR</i>	<i>VALOR DA TPA 2010</i>
01	20	38,24
02	40	76,48
03	60	114,72
04	80	152,96
05	98	187,37
06	111	212,23
07	124	237,08
08	137	261,94
09	150	286,80
10	163	311,65
11	225	430,20
12	255	487,56
13	290	554,48
14	330	630,96
15	375	717,00
16	425	812,60
17	480	917,76
18	540	1.032,48
19	605	1.156,76
20	675	1.290,60
21	750	1.434,00
22	830	1.586,96
23	915	1.749,48
24	1.005	1.921,56
25	1.100	2.103,20
26	1.200	2.294,40
27	1.305	2.495,16
28	1.415	2.705,48
29	1.530	2.925,36
30	1.650	3.154,80

*Lei nº 11.704, art. 86, itens I, II e III – O valor da Taxa de Preservação Ambiental que se referir aos dias excedentes ao período inicialmente previsto, será cobrado em dobro, quando a permanência do visitante ou turista no Arquipélago de Fernando de Noronha não estiver devida e previamente agendada autorizada pela Administração Geral.*

*OBS: Republicada por haver saído com incorreção.*